LEI Nº 180

Autoriza a Prefeitura Municipal, mediante empréstimo a ser contraido com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a adquirir uma Moto-niveladora A.D. 4 Allis-Chamers.

O povo do Município de Dores do Indaiá, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até a importância de Cr$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros) destinado à compra de uma moto-niveladora A.D. - Allis-Chamers, que será utilizada na reforma e construção de rodovias do município, bem como em outros serviços de movimento de terra.

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá pagar, por êste empréstimo, juros até 11% ao ano.

Art. 2º - O prazo de resgate das obrigações decorrentes da operação de crédito, de que trata esta lei, não poderá exceder de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Se houver conveniência, a Prefeitura poderá antecipar o resgate da dívida, mediante correspondente dedução dos juros avençados.

Art. 3º - Para garantia das obrigações resultantes do empréstimo ora autorizado, ficam destinadas, até o resgate das mesmas, a renda proveniente da arrecadação do imposto sôbre Indústrias e Profissões, a metade da quota do imposto sôbre a renda a que tem direito êste município e a própria máquina adquirida, que será dada em penhor.

Art. 4º - As importâncias necessárias à amortização do empréstimo em referências serão incluidas, anualmente, até o completo resgate da dívida, nos orçamentos dos municípios.

Art. 5º - Se a Prefeitura não efetuar, nos prazos estipulados no contrato respectivo, as amortizações da dívida, fica a Caixa Econômica autorizada a assumir por intermédio de sua Agência local, a arrecadação ou recebimento dos impostos dados em garantia.

Parágrafo Único - Todas as despesas provenientes da arrecadação prevista nêste artigo, inclusive as relativas ao pagamento de porcentagens, correrão por conta da Prefeitura.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades às quais o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, aos 16 de março de 1951.

Mário Carneiro

Mário Carneiro,
Prefeito Municipal.